



LSPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



REGULAMENTO ORGÂNICO

Conselho Pedagógico

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico _____ (A Presidente do Conselho Pedagógico Prof.ª Doutora Maria João Gouveia)	Reitor _____ (Professor Doutor Rui Oliveira)	4.0
Revisto e Confirmado por:	Data de Aprovação	Página
Secretária-Geral _____ (Mestre Catarina Rodrigues)	31 de março de 2010	pág. 1 de 5
	Data de Aplicação	
	05 de março de 2018	

RG093: Regulamento Orgânico do Conselho Pedagógico

Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	4.0
		Data	Página
		05 de março de 2018	2 de 5

ARTIGO 1º 3

ARTIGO 2º 3

ARTIGO 3º 3

ARTIGO 4º 3

ARTIGO 5º 3

ARTIGO 6º 3

ARTIGO 7º 3

ARTIGO 8º 3

ARTIGO 9º 4

ARTIGO 10º 4

ARTIGO 11º 4

ARTIGO 12º 4

ARTIGO 13º 4

RG093: Regulamento Orgânico do Conselho Pedagógico			
Rubricas:			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	4.0
		Data	Página
		05 de março de 2018	3 de 5

Artigo 1º

1. São membros do Conselho Pedagógico 6 docentes (2 dos quais suplentes), com vínculo ao ISPA e 8 discentes (4 dos quais suplentes), eleitos em listas separadas, respetivamente, por docentes e discentes do ISPA.
2. Entende-se por vínculo a relação com o Instituto, em regime de tempo integral, a nível de docência efetiva de disciplinas, de orientação de disciplinas ou grupos de disciplinas.
3. O Presidente do Conselho Pedagógico terá de ser habilitado com o grau de Doutor ou equivalente.

Artigo 2º

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente a pedido de 1 /2 seus membros efetivos ou por convocação do seu Presidente. As datas das reuniões plenárias são anunciadas no próprio Conselho e publicadas na instituição.

Artigo 3º

As reuniões iniciam-se à hora marcada, se estiverem presentes metade dos membros efetivos do Conselho Pedagógico, ou meia hora depois, com qualquer número de membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Conselho. As deliberações assim tomadas serão válidas.

Artigo 4º

Na ausência de um membro efetivo, docente ou discente, um elemento suplente poderá substituí-lo em todas as suas funções dessa sessão.

Artigo 5º

A falta de um membro efetivo do Conselho Pedagógico (docente ou discente), sem justificação aprovada pelo órgão, a três sessões plenárias consecutivas do Conselho Pedagógico ou a cinco, ao longo de um ano letivo, determina que um membro suplente, designado pelo Conselho, passe a efetivo, substituindo o membro em causa, o qual passará a suplente.

Artigo 6º

O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito pelos membros do Conselho, na primeira reunião, após a tomada de posse. O mandato tem a duração de 2 anos.

Artigo 7º

Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Conduzir as reuniões e elaborar as Atas, coadjuvado pelo secretariado deste órgão.
- b) Elaborar a ordem de trabalhos de cada reunião, de que informará previamente todos os membros.
- c) Implementar as decisões do Conselho, podendo para isso delegar a sua execução em qualquer membro do Conselho.
- d) Apresentar, em cada reunião, no período de informações, todos os documentos que lhe forem entregues referentes a assuntos que sejam da competência deste órgão. Deverá, ainda apresentar documentos relativos a assuntos fora da competência do Conselho Pedagógico mas em relação aos quais se pediu que o Conselho tomasse conhecimento.
- e) Analisar e despachar pedidos ou reclamações de estudantes ou docentes que se enquadrem no quadro da lei em vigor, assim como assuntos que exijam decisão urgente, devendo neste caso, submeter a decisão tomada a ratificação do Plenário.

Artigo 8º

Todos os assuntos a discutir pelo Conselho Pedagógico devem ser previamente indicados ao seu Presidente que os incluirá na ordem de trabalhos sempre que possível.

RG093: Regulamento Orgânico do Conselho Pedagógico			
Rubricas:			
Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Conselho Pedagógico		Secretário-Geral	
		Aprovado por:	
		Reitor	
		Data	
		05 de março de 2018	
		Versão	
		4.0	
		Página	
		4 de 5	

Na impossibilidade de o fazer de imediato, o Presidente do Conselho Pedagógico dará ao Conselho conhecimento imediato desses assuntos, que serão agendados.

Artigo 9º

Todos os documentos entregues ao Conselho Pedagógico e que emanem de áreas, departamentos, outros órgãos da escola ou de alunos, devem indicar a sua proveniência e ser assinados pelo(s) seu(s) subscritor(es).

Artigo 10º

As Atas de cada reunião serão lidas e assinadas na reunião seguinte, ou, se possível, no fim da própria reunião. Deverá ser compilado, no final de cada ano letivo, um livro de Atas.

Artigo 11º

O Presidente do Conselho Pedagógico, se impedido de preparar e estar presente numa reunião, delegará, pontualmente, essas funções noutra membro daquele Conselho.

Artigo 12º

Em caso de demissão aceite do Presidente do Conselho Pedagógico, o Conselho nomeará um substituto, entre os membros docentes que o compõem, que exercerá funções até às novas eleições.

Artigo 13º

Aos membros discentes eleitos para o Conselho Pedagógico é conferido estatuto idêntico ao Estatuto de Dirigente Associativo.

Aprovado no plenário do Conselho Pedagógico realizado a 8 de fevereiro de 2018 (Ata n.º 3/2018).